DECRETO Nº 2530, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

REGULAMENTA A LEI Nº 5950, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999 QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE FISCAL FAZENDÁRIA - GEPFF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. IX do art. 102, alínea "a", do inc. I, do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, e tendo em vista o art. 7º da Lei nº 5950, de 24 de setembro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Estímulo à Produtividade Fiscal Fazendária - GEPFF será apurada mediante atribuição de pontos positivos e negativos, conforme o disposto na Lei nº 5950, de 24 de setembro de 1999, neste decreto e respectivos anexos que o integram e em normas complementares.

Art. 2º O servidor somente fará jus aos pontos relativos aos trabalhos por ele desenvolvidos, quando:

I - os trabalhos decorrerem de ordem de serviço;

II - na conclusão dos trabalhos constar o visto do chefe de fiscalização, do supervisor ou do diretor do departamento correspondente.

Art. 3º Os pontos relativos à fiscalização executada por mais de um servidor serão rateados em partes iguais entre os participantes dela.

Art. 4º É vedado o desdobramento do termo de início de ação fiscal em outros trabalhos de semelhantes ou idênticas características.

Art. 5º Concluídas as tarefas, o servidor informará os pontos obtidos ao superior hierárquico, para ratificação e registro destinado à apuração final da produtividade auferida no mês.

Parágrafo Único - A inidoneidade ou falsidade em atestado de execução de serviços e relatórios de produtividade, implicará em responsabilidade funcional do servidor, além da perda dos pontos atribuídos indevidamente.

Art. 6º Serão considerados pontos negativos aqueles obtidos em trabalhos realizados com as seguintes irregularidades constatadas:

I - quando o serviço contiver omissão ou incorreção que torne incompleta ou duvidosa a informação;

II - quando o serviço for executado de forma contrária às normas internas de trabalho ou à revelia dos superiores hierárquicos imediatos;

III - quando houver aplicação indevida da legislação relativa à operação tributável fiscalizada, de forma que acarrete a nulidade total do trabalho fiscal, tudo devidamente constatado em processo tributário administrativo;

IV - quando a diligência tiver que ser realizada em razão da omissão ou incorreção prevista no inc. I deste artigo.

§ 1º Os pontos negativos serão descontados no mês em que for constatada a incorreção, ou quando ocorrer a decisão administrativa nos casos de defesa ou recursos fiscais.

§ 2º Os pontos negativos terão o mesmo valor atribuído aos pontos positivos e respectivas tarefas, conforme os anexos a este decreto.

Art. 7º A pontuação que dará direito à GEPFF será conhecida ao final de cada mês, sendo apurada pelos diretores do DRM e DRI.

Art. 8º Para efeito de pagamento da GEPFF, o saldo de pontos positivos obtidos pelo servidor em cada tarefa será convertido em moeda corrente, mediante a multiplicação pelo valor unitário do ponto estabelecido na Lei nº 5950, de 24 de setembro de 1999, devendo ser pago no mês subsequente ao da apuração, junto à remuneração do servidor.

Art. 9º As planilhas contendo os cálculos da GEPFF serão encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos, pelos diretores do DRM e DRI, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único - Independem de ordem de serviço os trabalhos decorrentes de casos de flagrantes que demandem imediata iniciativa fiscal, devendo ser regularizados imediatamente após a ocorrência, com a expedição da devida ordem de serviço.

Art. 10 - As dúvidas e casos omissos serão dirimidos e solucionados pelo secretário municipal da fazenda, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de setembro de 1999.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de setembro de 1999.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GERALDO DONIZETE DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda

GERALDO BARROS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração

FERNANDO GERALDO DE FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município

ANEXO I

PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS - DRM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº PONTOS
001	Notificação Fiscal - por real notificado e arrecadado	0,06
002	Acompanhamento fiscal do recolhimento de contribuintes eventuais - por real recolhido	0,06
003	Auto de Intimação lavrado - por auto fundamentado	10
004	Auto de Infração lavrado - por auto fundamentado	30
005	Revisão Fiscal Homologatória - por relatório concluído	100
006	Réplicas Fiscais - por réplica	30
007	Enquadramento de contribuinte em regime por estimativa - por estimativa	15
008	Revisão de estimativa - por revisão	10
009	Plantão Fiscal interno ou externo, de 8 horas, designado pela chefia - por expediente e por fiscal	60
010	Vistoria para efeito de localização e cadastramento - por laudo e BCA	15
011	Revisão de área - por revisão	15
012	Fiscalização do funcionamento das atividades - por boletim de fiscalização	10
013	Atividade fiscal especializada pela Chefia - por expediente e por fiscal	60

ANEXO II

PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS - DRI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº PONTOS
001	Pela fiscalização de cada edificação em construção ou já habitada, porém sem o respectivo habite-se	7
002	Pela fiscalização e cadastramento de acréscimo de edificação	7
003	Pela fiscalização e informação de edificação já demolida	4
004	Pela fiscalização e informação de guia de ITBI	6
005	Pela informação em cada processo	2
006	Cada processo de revisão de cadastramento	7
007	Por lavratura de termo de intimação	5
008	Entrega de guias e correspondência, por unidade	0,5
009	Diligência externa para verificação revisional de ITBI	6
010	Por plantão de 8:00 horas na repartição, em horário estranho ao expediente normal da repartição fiscal, vedada a contagem de outros pontos	60
011	Pela fiscalização de cada habite-se	7
012	Pela fiscalização de cada desmembramento	7
013	Pela revisão de acabamento	4